LEI Nº 4725/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE ABRIL DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária do valor do foro cobrado pelo Município, nos contratos de "enfiteuse" e nos aluguéis dos imóveis cedidos em regime de aluguel, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis aforados pelo Município ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento), do valor do respectivo domínio pleno, que será expresso em Unidades Financeiras de Olinda.

Art. 3º - Os terrenos alugados pelo Município a terceiros, ficam obrigados ao pagamento de um aluguel anual, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do respectivo terreno, se destinado a uso residencial e a 15% (quinze por cento), do valor do respectivo terreno, se destinado à exploração econômica, expressos esses valores em Unidades Financeiras de Olinda, sem prejuízo dos impostos devidos pelas benfeitorias acaso existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de abril de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário